João Monlevade, 05 de Junho de 2025.

PARECER DA CONTROLADORIA INTERNA

Parecer: 074/2025

Município: Catas Altas/MG

Assunto: Parecer Indenização- pagamento de procedimento sem contrato com fornecedor.

Fornecedor: Valmed UTI Móvel

Paciente: Neuza Teodoro da Silva

A Controladoria interna do CISMEPI vem por meio deste, analisar documentação e emitir parecer mediante uma solicitação do Setor de Faturamento deste Consórcio, referente ao procedimento realizado pelo Fornecedor Valmed para a paciente mencionada acima.

Trata-se de Remoção de Ambulância comum para a paciente informada acima.

A paciente Neuza Teodoro da Silva foi transferida no dia 07/01/25 da unidade de origem do Hospital Odilon Behrens no Município de Belo Horizonte para unidade de destino Centro Viva Vida no Município de Itabira para realizar uma consulta.

Cabe ressaltar que, não foi apresentado relatório com as solicitações de transferência para os prestadores credenciados a prestar este tipo de procedimento e suas devidas negativas a solicitação. Entretanto, foi apresentado uma justificativa da Secretária de Saúde de Catas Altas alegando se tratar de transferência de urgência e para redução de custos optaram por contratar o fornecedor Valmed que possui sede em BH, mesmo ciente de que o prestador Valmed, na época não tinha contrato vigente com Consórcio.

Quanto à legalidade do pagamento do procedimento realizado sem previsão contratual (ausência de saldo), o artigo 149 da lei 14.133/2021 prevê o pagamento por meio de indenização. Sendo assim, a ausência de instrumento contratual não exime a Administração

Pública de pagar pelos serviços prestados a mesma, sob pena de responsabilizar quem tiver lhe dado causa.

Insta salientar ainda que, o enriquecimento ilícito ou sem causa da Administração Pública é proibido por lei e estando o Prestador de boa-fé, os serviços prestados a Administração Pública devem ser pagos por meio de indenização.

Mediante parecer jurídico favorável, justificativa da secretaria de Saúde se responsabilizando pela contratação de fornecedor sem contrato vigente e preservando o direito à vida e a saúde, a Controladoria Interna deste Consórcio vem emitir sua opinião.

Diante do exposto, a Controladoria Interna do CISMEPI, **RECOMENDA** que seja promovido o faturamento **da remoção, por meio de reconhecimento de dívida sem cobertura contratual (indenização).**

Recomenda, orientar o Município a evitar contratar serviços que não tenham cobertura contratual e que sejam observados os requisitos do procedimento de reconhecimento de dívida.

Cabe ressaltar que, esta Controladoria emitiu notificação ao prestador, tendo em vista que, o mesmo tinha ciência que não possuía contrato e realizou o procedimento**.**

Recomenda, seja realizada sindicância para apurar quem deu causa a presente Indenização.

É o parecer, salvo melhor julgamento.

Com elevado apreço.

Atenciosamente,

Polyana Mara Costa da Cruz
Controladora Interna - CISMEPI
Rua Santa Lúcia, 291 – Aclimação
35930-117 – João Monlevade/MG